

TERMO ADITIVO

9325359/2022-04

**QUARTO TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 9223121/2019
(RECADASTRADO NO
PORTAL DE COMPRAS
SOB Nº 9325359),
CELEBRADO ENTRE A
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MINAS
GERAIS E VIS
PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS
LTDA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, situada na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representada pela **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, Madep.: nº 0472, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro a empresa **VIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDEIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 35.502.073/0001-66, representada por **DENIO ALTIVO DE OLIVEIRA**, doravante denominada **LOCADORA**, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 1441003.000085/2019 (recadastrado no Portal de Compras sob o nº 1441003.000023/2022), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato de locação de imóvel, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, que será regido pelas Leis Federais nº. 8.245/91 e nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 24/10/2025 e

término em 23/10/2027.

1.2. Alterar a Cláusula Décima Sétima, referente à proteção e informação de dados LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Alterar a Cláusula Décima Sétima, referente à proteção e informação de dados LGPD, para constar a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

17.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

17.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente contrato, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

17.3. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

17.4. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato.

17.5. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

17.6. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

17.7. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor mesmo após a extinção das relações

entre as PARTES.

17.8. Gestão do Sistema de CFTV:

17.8.1. O sistema de CFTV instalado no imóvel locado deverá ser gerenciado exclusivamente pelo Locatário, em conformidade com a Resolução 2970/2024 da DPMG. A finalidade do tratamento dos dados pessoais sensíveis coletados será a de garantir a segurança institucional. As regras e normas do sistema de CFTV deverão estar em total conformidade com os normativos de segurança institucional vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor global estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 235.397,28 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), com valor mensal de locação do imóvel de **R\$ 9.808,22** (nove mil, oitocentos e oito reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1441 03 092 726 4150 0001 339039.20.0.10.1 do orçamento em vigor, da Lei nº. 25.124/2024 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo Inicial e Aditivo, que não conflitarem com este instrumento Contratual.

Belo Horizonte, de de 2025.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LOCATÁRIA

DENIO ALTIVO DE OLIVEIRA
VIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
LOCADOR



Documento assinado eletronicamente por **Dênio Altivo de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 24/09/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 30/09/2025, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0652195** e o código CRC **4D56C03B**.
